



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO SCR Nº 01/2004

Disciplina procedimentos em relação aos processos de tramitação preferencial.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente as estabelecidas no artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, que reduziu para 60 (sessenta) anos o direito de tramitação preferencial dos processos, em que o idoso é parte ou interveniente;

CONSIDERANDO a solicitação do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF. CIRC. TST. GP Nº 329/2003, em atendimento a pedido formulado pela Secretaria Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI, quanto aos processos envolvendo menores de 18 anos, e que resultou no Pedido de Providências nº 101/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do alcance social das referidas medidas, no intuito de facilitar o acesso a Justiça, oriundo de interpretação que privilegie o interesse finalístico de norma legal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos,

RESOLVE expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito deste TRT da 19.ª Região, prioridade na tramitação dos processos em que figure, como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, independentemente de requerimento, bem como nos processos envolvendo menores de 18 anos.

§ 1º Será procedida a identificação específica da prioridade processual através de caracteres destacados, nas etiquetas dos referidos autos, além de autuação em capa plástica de cor diversa do padrão utilizado no Regional.

§ 2º Fica determinada a implantação de mecanismos de viabilização da tramitação preferencial nos respectivos sistemas informatizados.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 29 de abril de 2004.

SEVERINO RODRIGUES

Juiz Presidente e Corregedor